

DISPENSA Nº 894/2022 - SAÚDE
Processo nº 4390/2022

- **OBJETO:** CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA DOAÇÃO A PESSOAS CARENTES EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL N.º 005/1993.
- **TIPO:** MENOR PREÇO, AFERIDO POR ITEM
- **INÍCIO DO ACOLHIMENTO DA PROPOSTA:** dia 21/11/2022, às 10:00.
- **FIM DO ACOLHIMENTO DA PROPOSTA:** dia 24/11/2022, às 10:00.
- **SITE PARA CONSULTAS:** www.uirapuru.go.gov.br
- **TELEFONE:** (62) 0800-4941053
- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília.
- **VALOR ESTIMADO:** R\$ 53.613,42 (cinquenta e três mil seiscientos e treze reais e quarenta e dois centavos)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO PREÂMBULO

A Secretaria Municipal de Saúde de Uirapuru, torna público que fará realizar Dispensa de Licitação nos termos do Decreto Municipal n.º 065/2021 e 066/2021 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DO OBJETO

Contratação empresa para fornecimento de medicamentos para doação a pessoas carentes em conformidade com a Lei Municipal n.º 005/1993.

3. DAS INFORMAÇÕES

3.1. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser apresentados, via INTERNET, para o e-mail licitacao.uirapuru@gmail.com.

3.1.1. As respostas serão disponibilizadas no prazo de dois dias úteis diretamente no “site” www.uirapuru.go.gov.br, e poderão ser acessados por todos os interessados.

3.2. Somente poderão participar desta dispensa beneficiários da LC 123/06 que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos.

3.3. O prazo de entrega do objeto será de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pela empresa vencedora.

3.4. Os serviços deverão ser entregues nos locais indicados pela Secretaria demandante.

3.5. A empresa vencedora deverá agendar sua entrega através dos telefones (62) 0800-4941053.

3.6. Os serviços deverão ser entregues no interior do local estipulado para a entrega.

3.7. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do adimplemento, pela Secretaria Municipal de Finanças.

3.8. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a marca, modelo (se houver) e o quantitativo efetivamente entregue.

3.9. Havendo irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. Os interessados encaminharão, por meio eletrônico ou no protocolo do município, proposta até a data final para acolhimento de propostas.

4.1.1. A proposta inicial a ser inserida deverá conter os valores unitários dos itens.

4.2. O licitante deverá adotar como referência para sua proposta as informações constantes no presente edital e seus anexos.

4.3. No preço proposto deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, fretes até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente pregão.

5. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇO

5.1. Após a convocação pelo agente de contratação, a empresa vencedora deverá apresentar Proposta Ajustada, conforme modelo Anexo II.

5.2. A proposta de preços deverá conter:

- 5.2.1. razão Social, nº do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;
- 5.2.2. modalidade e número da dispensa de licitação;
- 5.2.3. especificação do objeto, sendo obrigatório constar a marca;
- 5.2.4. valor global do lote, discriminando o valor unitário e total dos itens que o compõe;
- 5.2.4.1. os valores unitários e totais devem ser apresentados em moeda corrente nacional e em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais;
- 5.2.4.2. o valor global do lote deve ser apresentado em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula;
- 5.2.4.2.1. Quando a divisão do valor global pela quantidade licitada resultar em valor com mais de 02 (duas) casas decimais, o valor unitário deverá ser adequado ao limite de duas casas decimais. O valor global de cada lote obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado;
- 5.2.5. declaração de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura.
- 5.3. Juntamente com a proposta de preços ajustada a empresa arrematante deverá apresentar:
- 5.3.1. Declaração de Beneficiário da Lei Complementar nº 123/06, conforme modelo Anexo III, no caso de beneficiário.
- 5.4. Só será aceito um preço e uma marca para o item / produto.

6. DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

6.1. Será considerado habilitada a empresa que atender ao disposto abaixo:

6.1.1. Apresentar a seguinte documentação:

- a. Cédula de Identidade do(s) sócio(s) Administrador(es) da empresa;
- b. Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c. Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na Junta Comercial e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;
- d. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.
- f. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- g. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- h. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, consistente na apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débito expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- i. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da jurisdição fiscal do estabelecimento do prestador de serviço;
- j. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento do prestador de serviço;
- k. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), consoante disposição do art. 195, § 3º, da Constituição Federal/1988.

- I. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº. 12.440/2011.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Licitante e/ou da Adjudicatária/Contratada, sujeitando-a às seguintes penalidades:

7.1.1. advertência;

7.1.2. multas nos seguintes percentuais:

a. multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do produto, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b. multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

c. multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas;

d. multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;

e. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

f. multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do contrato;

g. multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados;

7.1.3. impedimento de licitar e contratar;

7.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV, do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pela Diretoria competente.

7.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.

7.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário Municipal competente.

7.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário Municipal competente.

7.5. Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.6. Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

7.7. No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.

7.8. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.

7.8.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

7.9. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

7.10. Poderá, ainda, ser objeto de apuração e processo administrativo a prática considerada abusiva, inclusive aquela caracterizada por proposta com preço manifestamente majorado ou inexequível.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Fazem parte integrante deste edital:

Anexo I – Especificação e Quantidade do Objeto da Licitação;

Anexo II – Modelo de Proposta de Preços Ajustada;

Anexo III – Modelo de Declaração de Beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006;

Uirapuru/GO, 16 de novembro de 2022.

SAMUEL ALVES TEIXEIRA
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO

- **OBJETO: CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA DOAÇÃO A PESSOAS CARENTES EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL N.º 005/1993**

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CX	6	STILNOX CR 12,5 MG / Caixa com 20 crp	R\$ 103,21	R\$ 619,26
2	CX	5	REVANGE 37,5 + 325 MG/ Caixa c 10 crp	R\$ 41,66	R\$ 208,30
3	CX	9	DESVENLAFAXINA 100 MG /Caixa c 30 crp	R\$ 87,67	R\$ 789,03
4	AMP	49	INSULINA NOVO RAPID FLEXPEN AMP 3 ML	R\$ 59,96	R\$ 2.938,04
5	FR	69	INSULINA GLARGIN FRASCO 100 UI 3 ML	R\$ 54,61	R\$ 3.768,09
6	AMP	49	INSULINA NOVO RAPID 100 UI ampola C/100 ML	R\$ 159,90	R\$ 7.835,10
8	CX	5	ALDACTONE 25 MG /Caixa 30 crp	R\$ 44,63	R\$ 223,15
9	CX	9	LASIX 40 MG /Caixa c/ 20 crp	R\$ 24,97	R\$ 224,73
10	CX	5	PROFLOX 500 MG / Caixa com 14 crp	R\$ 50,43	R\$ 252,15
11	CX	5	RITMONORM 300 MG / Caixa 30 crp	R\$ 143,58	R\$ 717,90
12	CX	9	RIVAROXABANA 15 MG / Caixa 30 crp	R\$ 124,30	R\$ 1.118,70
13	CX	5	BUP 150 MG / Caixa 30 crp	R\$ 151,56	R\$ 757,80
14	CX	5	NIQUITIN 21 MG /Caixa 21 adesivos	R\$ 107,25	R\$ 536,25
15	CX	5	TOPIRAMATO 50 MG /Caixa 60 crp	R\$ 178,71	R\$ 893,55
16	CX	5	HOLMES H 40/12,5 MG /Caixa 30 crp	R\$ 84,86	R\$ 424,30
17	CX	9	TRILEPTAL 300 MG /Caixa 20 crp	R\$ 76,04	R\$ 684,36
18	FR	4	CLENIL HFA 250 MG /frasco	R\$ 91,23	R\$ 364,92
19	CX	9	METILFENIDATO 10 MG / Caixa 60 crp	R\$ 64,94	R\$ 584,46
20	FR	4	SERETIDE SPRAY 25/125 MG / frasco	R\$ 185,10	R\$ 740,40
21	CX	9	HALDOL 5 MG / Caixa 20 crp	R\$ 13,04	R\$ 117,36
22	CX	9	QUETIAPINA 100 MG / Caixa 30 crp	R\$ 91,37	R\$ 822,33
23	CX	4	NEOZINE 100 M / Caixa 20 crp	R\$ 36,70	R\$ 146,80
24	CX	9	LAMITOR CD 100 MG / Caixa 60 crp	R\$ 97,04	R\$ 873,36
25	CX	5	JARDIANCE 25 MG / Caixa 30 crp	R\$ 307,00	R\$ 1.535,00
26	CX	5	KEPPRA 250 MG / Caixa 30 crp	R\$ 77,07	R\$ 385,35
27	CX	9	CONCOR 5 MG / Caixa 28 crp	R\$ 97,28	R\$ 875,52
28	CX	9	APRESOLINA 50 MG / caixa 20 crp	R\$ 11,14	R\$ 100,27
29	CX	5	OSCAL D 500 MG + 200 UI / caixa 60 crp	R\$ 112,46	R\$ 562,30
30	CX	4	DROPY D 7000 UI / caixa 10 crp	R\$ 45,92	R\$ 183,68
31	CX	5	NOVANLO 2,5 MG / caixa 30 crp	R\$ 76,21	R\$ 381,05
32	CX	5	LEVOID 125 MG / caixa 30 crp	R\$ 27,15	R\$ 135,75
33	CX	5	BETES 2 MG / caixa 30 crp	R\$ 48,47	R\$ 242,35
34	CX	5	FLAVENOS 500 MG / caixa 30 crp	R\$ 88,26	R\$ 441,30
35	CX	19	TORVAL CR 500 MG / caixa 30 crp	R\$ 70,47	R\$ 1.338,93
36	CX	4	ARTROLIVE 4 MG / caixa 30 sachê	R\$ 229,82	R\$ 919,28

37	CX	14	CITALOPRAM 20 MG / caixa 30 crp	R\$ 52,33	R\$ 732,62
38	CX	5	GLYXAMBI 25+5 MG / caixa 30 crp	R\$ 477,76	R\$ 2.388,80
39	CX	11	DULOXETINA 60 MG / caixa 30 crp	R\$ 135,38	R\$ 1.489,18
40	CX	7	SOMALGIN CARDIO 200 MG / Caixa 32 crp	R\$ 31,71	R\$ 221,97
41	CX	4	MESACOL 400 MG / Caixa 30 crp	R\$ 138,22	R\$ 552,88
42	CX	5	ALENIA 12/400 MG / Caixa 60 crp	R\$ 190,82	R\$ 954,10
43	FR	4	TAURINA 100 MG / frasco 60 crp	R\$ 57,75	R\$ 231,00
44	CX	5	SUPLEN CÁLCIO / caixa 90 crp	R\$ 125,44	R\$ 627,20
45	AMP	5	CITONEURIN 5000 /3 Ampola	R\$ 31,31	R\$ 156,55
46	CX	4	CÁLCIO 600A 900 MG / caixa 60 crp	R\$ 45,28	R\$ 181,12
47	CX	4	IMURAN 50 MG / caixa 50 crp	R\$ 277,66	R\$ 1.110,72
48	CX	5	REUQUINOL 400 MG / caixa 30 crp	R\$ 88,08	R\$ 440,40
49	CX	4	LEVOFLOXACINO 750 MG / caixa 14 crp	R\$ 103,10	R\$ 412,40
50	CX	5	PYRIDIUM 200 MG / Caixa 18 crp	R\$ 27,13	R\$ 135,65
51	CX	7	DIOVAN AMLOFIX 320/10 MG / Caixa 28 crp	R\$ 192,50	R\$ 1.347,50
52	CX	5	ADDERA D3 5000 UI / Caixa 30 crp	R\$ 130,51	R\$ 652,55
53	FR	5	SIGMATRIOL 0,25 MG / frasco 30 crp	R\$ 107,03	R\$ 535,15
54	CX	9	NORTRIPTILINA 25 MG / Caixa 30 crp	R\$ 35,96	R\$ 323,64
55	CX	7	RIVAROXABANA 10 MG / Caixa 30 crp	R\$ 122,68	R\$ 858,76
56	CX	6	DUOMO HP 2+5 MG / Caixa 30 crp	R\$ 187,90	R\$ 1.127,40
57	CX	5	REMERON 30 MG / Caixa 30 crp	R\$ 307,31	R\$ 1.536,55
58	CX	9	TRILEPTAL 600 MG / Caixa 30 crp	R\$ 144,67	R\$ 1.302,03
59	CX	4	BETINA 24 MG / caixa 30 crp	R\$ 41,33	R\$ 165,32
60	CX	6	KEPPRA 750 MG / Caixa 30 crp	R\$ 382,77	R\$ 2.296,62
61	CX	5	ZART 50 MG / Caixa 30 crp	R\$ 16,39	R\$ 81,95
62	CX	6	ROSUVASTATINA 20 MG / Caixa 30 crp	R\$ 55,32	R\$ 331,92
63	CX	9	BROMIDRATO DE CITALOPRAM / Caixa 30 crp	R\$ 75,37	R\$ 678,33
VALOR TOTAL				R\$ 53.613,42	

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA
DISPENSA Nº 894/2022 - SAÚDE
Processo nº 4390/2022

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Endereço eletrônico (e-mail) para contato:

Objeto: **CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA DOAÇÃO A PESSOAS CARENTES EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL N.º 005/1993**

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

LOTE Nº ____

Nr.	Item	Unidade	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	XXXXXXXXXX	XX	XX	R\$	R\$

VALOR GLOBAL DO LOTE: reais ecentavos.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006
DISPENSA Nº 894/2022 - SAÚDE
Processo nº 4390/2022

Declaramos, sob as penas da lei, que a licitante é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, na condição de _____ considerando os valores da receita bruta e o atendimento aos requisitos previstos na Lei supracitada.

Atestamos para os devidos fins, que a licitante não se encontra enquadrada em nenhuma das hipóteses, que veda a concessão do tratamento jurídico diferenciado, previstas nos incisos I a X do § 4º do art. 3º da Lei nº 123/2006:

- a. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- d. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- e. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- f. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g. que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j. constituída sob a forma de sociedade por ações.

Possuímos ciência da nossa obrigação de comunicar ao Município de Uirapuru quaisquer fatos supervenientes que alterem a situação de nossa empresa.

Data completa:

Assinatura do responsável legal da empresa licitante